

134

Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 133, DE 2016

EMENDA N.º \_\_\_\_\_, DE 2016

Nº 5

*Inclua-se onde couber.*

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º O novo cálculo da proporcionalidade partidária de que trata esta Resolução produzirá efeitos imediatos sobre todos os órgãos da Câmara dos Deputados compostos com fundamento no princípio da proporcionalidade partidária, interrompendo-se, quando for o caso, os mandatos que se achem em curso.

§1º. As vagas decorrentes do novo cálculo serão preenchidas por meio de indicações dos Partidos ou Blocos Parlamentares a que couberem ou, se for o caso, por eleição para o período de tempo remanescente dos mandatos que tenham sido interrompidos.

§2º. Ficam inalterados os mandatos em curso na Mesa, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal - CEDENUN". (NR)

4/4/16

Sala das Sessões, 29 de março de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda objetiva resguardar os atos jurídicos perfeitos consubstanciados nos mandatos eletivos decorrentes de eleições realizadas nesta Casa, em observância à cláusula pétrea inscrita no artigo 5º da Constituição Federal.

*(JIAN VALENTE PSOL)*  
*Deputada Moema Gramacho (PT/BA)*

*Deputada Maria do Rosário (PT/RS)*

*Heráclito  
Fates*

*PSB*